



### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a exigência de **capacitação dos médicos em programas de prevenção e controle do tabagismo** justifica-se pela relevância epidemiológica do tabagismo como um dos principais fatores de risco evitáveis para doenças crônicas não transmissíveis, tais como doenças cardiovasculares, respiratórias, neoplasias e agravos à saúde mental, gerando elevado impacto na morbimortalidade e nos custos do Sistema Único de Saúde (SUS).

No âmbito da **Atenção Primária à Saúde (APS)**, os profissionais médicos exercem papel estratégico na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no cuidado integral aos usuários, sendo responsáveis pela identificação precoce de fatores de risco, abordagem clínica qualificada, aconselhamento breve, acompanhamento longitudinal e encaminhamento adequado dos usuários aos programas de cessação do tabagismo.

A capacitação específica em prevenção ao tabagismo assegura que o profissional esteja tecnicamente apto a atuar conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, da Política Nacional de Controle do Tabaco e das ações preconizadas pela Rede de Atenção à Saúde, garantindo práticas baseadas em evidências, abordagem humanizada e maior efetividade nas intervenções individuais e coletivas.

Além disso, a exigência de tal capacitação contribui para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e redução de internações e complicações associadas ao uso do tabaco, atendendo aos princípios da integralidade, equidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a exigência de capacitação em programas de prevenção ao tabagismo mostra-se **teoricamente necessária, pertinente e alinhada às políticas públicas de saúde**, visando à qualificação da assistência prestada à população e à melhoria dos indicadores de saúde do município.

Na sequencia, apresento algumas referências normativas acerca deste tema e sua relevância na atuação do Médico da Atenção Primária à Saúde:

Portaria GM/MS nº 908, de 20 de abril de 2022

Esta portaria federal dispõe sobre as diretrizes para a organização dos serviços e do cuidado à pessoa tabagista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ela atualiza a forma como os serviços devem ser estruturados para prevenção, cessação e acompanhamento dos usuários de tabaco, integrando ações de atenção básica e especializada.



Esta portaria orienta a organização do cuidado e reforça a necessidade de qualificação técnica para que os profissionais de saúde possam implementar as diretrizes preconizadas nas ações de prevenção, tratamento e acompanhamento.

### 2. Portaria GM/MS nº 502, de 1º de junho de 2023 – Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT)

Institui o Programa Nacional de Controle do Tabagismo, que define responsabilidades e responsabilidades compartilhadas entre os entes federativos (Ministério da Saúde, estados, municípios) para desenvolver e coordenar ações de prevenção e controle do tabagismo no SUS. Esse programa inclui ações educativas e de promoção de saúde, que pressupõem capacitação continuada dos profissionais que atuam nessa área, incluindo médicos.

### 3. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo (PCDT)

O PCDT do Tabagismo, promovido pelo INCA/MS, é um documento oficial que estabelece critérios clínicos para diagnóstico, intervenção e tratamento do tabagismo no SUS, incluindo a necessidade de que profissionais de saúde estejam tecnicamente habilitados para aplicar as abordagens de cessação, aconselhamento e terapias associadas.

A efetiva aplicação dessas diretrizes pressupõe capacitação específica, tanto na prevenção quanto no aconselhamento e tratamento da dependência da nicotina.

### 4. Portaria nº 571/2013 (norma anterior ainda citada como referência)

Embora anterior e reedificada por normativas mais recentes, essa portaria previa explicitamente que a formação profissional e a educação permanente dos profissionais de saúde para prevenção, identificação e tratamento do tabagismo fazem parte das diretrizes para o cuidado integral à pessoa tabagista no SUS, incluindo a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes adequadas.

### 5. Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (**ratificada pelo Brasil**)

A CQCT/OMS, da qual o Brasil é signatário, prevê no artigo 14 que os países devem promover e facilitar o acesso a programas de cessação do tabagismo e tratamento da dependência e promover a formação de profissionais de saúde para implementarem essas ações. Essa convenção é base de políticas como a PNCT e as portarias citadas acima.



*Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua José Andrade Marinho, 540 – Esquina com Rua Moyses Lupion  
Telefone: (43) 3552-1478 E-mail: smsnovafatima@hotmail.com

---

Nova Fátima, 20/01/26.

Atenciosamente,

**Regiani Gobbi Leite de Medeiros**

Secretaria Municipal de Saúde